

LEI Nº 6.908, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização onerosa de uso de espaços públicos por particulares, para realização de eventos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaços públicos por particulares, a título oneroso, para realização de eventos, com exploração comercial ou não, observadas as disposições do art. 77, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Fundação de Cultura de Caruaru a administração e fiscalização dos espaços, bem como, a formalização de instrumento contratual e a gestão dos recursos oriundos da arrecadação.

Art. 2º Os espaços que trata o *caput* do Art. 1º compreendem:

- I – Espaço Cultural Tancredo Neves;
- II – Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;
- III – Auditório do Museu do Barro;
- IV – Mezanino do Memorial da Cidade;
- V – Casa Rosa;
- VI – Anfiteatro do Monte Bom Jesus;
- VII – Autódromo Internacional Ayrton Senna.

Parágrafo único. Fica excetuada a autorização onerosa de uso dos espaços de que tratam os incisos I a III deste artigo, durante o período dos festejos juninos, cuja utilização deve seguir o regulamento próprio.

Art. 3º Os eventos poderão ser:

- I – Sociais;
- II – Culturais;
- III – Artísticos;
- IV – Religiosos;
- V – Esportivos;
- VI – Lazer;
- VII – Outros.

Parágrafo único. É vedada a autorização de uso para eventos que possuam caráter discriminatório, ofensivo ou que atentem contra a ordem e os bons costumes.

Art. 4º Os interessados em utilizar os espaços públicos deverão apresentar solicitação, por meio de requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, especificando:

-
- I – a qualificação da pessoa física ou jurídica requerente;
 - II – o espaço público cuja autorização de uso é requerida;
 - III – a finalidade para a qual a autorização de uso é requerida;
 - IV – o período pelo qual se pretende o uso do espaço público requerido;
 - V - Projeto contendo o quantitativo de pessoas a utilizarem o espaço, o plano de contingência em caso de emergência, o número mínimo de bombeiros civis e socorristas a serem disponibilizados, além de outros requisitos estabelecidos em legislação própria.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data ou período pretendido de uso.

Art. 5º Sendo deferida a autorização do uso do espaço público por meio de portaria do presidente da FCC, o requerente será convocado para assinar o termo correspondente, o qual conterá o detalhamento das obrigações.

Parágrafo único. Quando da formalização da avença de que trata o artigo anterior, o requerente efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço público devido, a título de reserva, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) para a data da autorização de realização do evento.

Art. 6º As despesas com locação e instalação de estruturas e/ou equipamentos, necessários para realização do evento, bem como, o pagamento de taxas acessórias (ARTs, alvarás, etc) necessárias a liberação/licenciamento do evento, correrão por conta do requerente, e deverão ser apresentados a FCC no prazo de até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do referido evento.

Art. 7º O interessado na utilização do espaço público será responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela utilização inadequada do objeto da cessão, isentando a Administração Pública Municipal de quaisquer encargos e/ou penalidades correlatas.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 07 de outubro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito